



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.121/2013

Estabelece regras de combate ao "bullying" e ao "trote violento" nas instituições de ensino do Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas regras de combate ao "bullying" e ao "trote" violento nas instituições de ensino do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2.º Considera-se "bullying", para fins desta Lei, toda e qualquer atitude intencional e reiterada, presencial ou virtual, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, que acarrete violência física ou psicológica a uma ou mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, sendo executada dentro de uma relação desigual de poder entre agressor e agredido.

Parágrafo único. São caracterizados como "bullying" dentre outros, os seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação:

- I – Insultos pessoais;
- II – comentários pejorativos;
- III – ataques físicos;
- IV – grafitagens depreciativas;
- V – expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;
- VI – isolamento social;
- VII – ameaças;
- VIII – submissão, pela força, a condição humilhante;
- IX – destruição proposital de bens alheios;
- X – utilização de recursos tecnológicos que provoque sofrimento psicológico a outrem, dando origem ao "cyberbullying".

Art. 3.º Para consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes e órgãos municipais deverão promover, diretamente ou através de parcerias e convênios com entidades privadas cuja finalidade seja relacionada ao tema, os seguintes atos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

I – organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;

II – priorizar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

III – prevenir e combater a prática de "bullying" nas escolas;

IV – capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação de ações de discussão, prevenção, orientação, conciliação e solução dos casos de "bullying";

V – incluir, no projeto político-pedagógico das escolas municipais, após ampla discussão, medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying";

VI – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de "bullying" nas escolas;

VII – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais relacionados ao "bullying";

VIII – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhora da autoestima dos estudantes;

IX – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao "bullying";

X – realizar palestras, encontros, audiências públicas, debates e reflexões a respeito do "bullying", com ensinamentos que visem à convivência harmônica nas escolas municipais;

XI – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII – propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIII – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIV – orientar os pais e familiares sobre como proceder diante da prática de "bullying";

XV – auxiliar vítimas, agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, sobre os valores, as condições e as experiências prévias relacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

XVI – envolver as famílias nos processos de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

XVII – disponibilizar informações na rede mundial de computadores para prevenir e combater o bullying, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios do "cyberbullying";

XVIII – disponibilizar, se possível, um serviço de atendimento telefônico para receber denúncias de "bullying".

Art. 4.º É vedada a aplicação de "trote" em calouros de escolas da rede municipal de educação, quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física e moral dos alunos.

Parágrafo único. Deverão ser estimuladas e incentivadas ações de solidariedade e cooperação entre os alunos, calouros e veteranos, e a comunidade, objetivando a criação da cultura do trote solidário.

Art. 5.º As escolas da rede pública municipal de ensino deverão criar normas internas de prevenção e combate ao "bullying" e ao trote violento, estabelecendo penalidades severas aos professores e alunos que praticarem tais atos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 29 de Agosto de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração